



| | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| PROCESSO N.º: | 84000/2016 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA |
| CNPJ: | 37.465.598/0001-02 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| Ordenador de Despesas: | FRANCISCO ENDLER |
| RELATOR: | VALTER ALBANO DA SILVA |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | NOVA GUARITA |
| NÚMERO OS: | 5963/2017 |
| EQUIPE TÉCNICA: | BRUNA HENRIQUES DE JESUS ZIMMER |

Senhor Secretário,

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, referentes ao exercício de 2016, sob a gestão do senhor FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal.

Por meio de relatório técnico preliminar de auditoria, desenvolvido pela senhora Bruna Henriques de Jesus Zimmer, Auditor Público Externo, concluiu-se pela presença das seguintes irregularidades:

FRANCISCO ENDLER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Indisponibilidade financeira para saldar os compromissos de curto prazo vinculados às fontes de recursos 00, 02, 15, 22 e 24, em afronta à regra contida no art. 42, caput e parágrafo único, da LRF - Tópico - 5.3.1. Restos a pagar*

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais $\hat{\Lambda}$ sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve abertura de créditos adicionais acima do permitido na Lei Orçamentária. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de



crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve abertura de créditos orçamentários utilizando-se superávit financeiro apurado em exercício anterior em fontes que apresentavam resultados financeiros negativos.* - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

4) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *A Lei Orçamentária não apresentou os recursos do orçamento fiscal e da seguridade social de modo destacado, conforme determina o art. 165, §5º da CF.* - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

Acompanho a conclusão técnica e sugiro que o protocolo seja encaminhado ao gabinete do Conselheiro Relator para conhecimento e providências citatórias.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

Em Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2017.

MAURICIO BARBOSA DE FREITAS
SUPERVISOR